

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.949, DE 2020

Apensado: PL nº 136/2021

Dispõe sobre a Estratégia para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Autores: Deputados IDILVAN ALENCAR, PROFESSORA ROSA NEIDE, WOLNEY QUEIROZ, PAULA BELMONTE, TÚLIO GADELHA, FÁBIO HENRIQUE, EDUARDO BISMARCK, MÁRIO HERINGER, ANDRÉ FIGUEIREDO, SUBTENENTE GONZAGA, DAGOBERTO NOGUEIRA, FLÁVIA MORAIS, GUSTAVO FRUET, LEÔNIDAS CRISTINO, ROBÉRIO MONTEIRO, JOÃO H. CAMPOS, DANILO CABRAL, TABATA AMARAL E MAURO BENEVIDES FILHO.

Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

O [Projeto de Lei nº 2.949, de 2020](#), de autoria dos Deputados Idilvan Alencar, Professora Rosa Neide, Wolney Queiroz, Paula Belmonte, Túlio Gadelha, Fábio Henrique, Eduardo Bismarck, Mário Heringer, André Figueiredo, Subtenente Gonzaga, Dagoberto Nogueira, Flávia Moraes, Gustavo Fruet, Leônidas Cristino, Robério Monteiro, João H. Campos, Danilo Cabral, Tabata Amaral e Mauro Benevides Filho, dispõe sobre a Estratégia para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211326634900>



Os autores da proposição justificam a iniciativa citando a necessidade de se planejar adequadamente o retorno dos estabelecimentos de ensino à modalidade presencial no contexto da pandemia de Covid-19, considerando a estrutura e situação epidemiológica de cada localidade, entre outros fatores. Defendem ainda que as decisões de retorno sejam pactuadas, de forma transparente e baseadas em evidências científicas.

Apensado ao Projeto em epígrafe encontra-se o [Projeto de Lei nº 136, de 2021](#), de autoria das Deputadas Carla Zambelli, Dra. Soraya Manato, Aline Sleutjes e do Deputado Coronel Armando, que estabelece o retorno obrigatório imediato às aulas presenciais na educação básica pública.

Os Projetos, que tramitam sob o rito de **urgência**, estão sujeitos à apreciação do **Plenário**. Foram distribuídos às Comissões de Educação e de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Em 04 de junho de 2020, foi apresentado o Requerimento de Urgência nº 1427/2020, sendo aprovado em 09 de junho do mesmo ano. A matéria não foi apreciada pelo Plenário.

Em 22 de abril de 2021, a **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** aprovou o parecer, de lavra do nobre Deputado Orlando Silva, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Em 12 de maio de 2021, a **Comissão de Educação (CE)** aprovou o parecer de mérito, com voto favorável ao PL nº 2.949, de 2020, na forma do **Substitutivo** apresentado, e voto contrário ao apensado (PL nº 136, de 2021).

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, os Projetos não receberam emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211326634900>



Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A pandemia de Covid-19 afetou todo o planeta, levando a milhões de óbitos e milhões de pessoas com sequelas. Para seu controle, várias medidas foram tomadas, incluindo a suspensão das aulas na modalidade presencial, sendo as mesmas substituídas por formas alternativas de educação, à distância.

A importância do cancelamento das aulas presenciais foi inegável, porém não podemos ignorar os efeitos adversos dessa medida, em especial para os alunos mais novos. Nessa faixa etária, o ensino à distância tem diversas limitações, sem contar a dificuldade de acesso para famílias de baixa renda.

O [Projeto de Lei nº 2.949, de 2020](#), de autoria do Deputado Idilvan Alencar e outros, pretende estabelecer uma Estratégia para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando a necessidade de se planejar adequadamente o retorno dos estabelecimentos de ensino à modalidade presencial no contexto da pandemia de Covid-19, considerando a estrutura e situação epidemiológica de cada localidade, entre outros fatores. Defendem ainda que as decisões de retorno sejam pactuadas, de forma transparente e baseadas em evidências científicas.

A proposta tem claro mérito para a saúde pública, ao prever diversas medidas de proteção para professores, funcionários e alunos, como atenção à saúde física e mental; prevenção ao contágio; atuação intersetorial; entre outras. Acerta, também, ao prever diretrizes baseadas na situação epidemiológica do local.

O apensado, [Projeto de Lei nº 136, de 2021](#), estabelece o retorno obrigatório imediato às aulas presenciais na educação básica pública. Entendemos que essa medida não atende os critérios de segurança para reconhecimento de mérito sanitário, uma vez que a situação da Covid-19 é muito desigual entre as regiões do Brasil.



Ao mesmo tempo, temos estados no meio do pior momento da crise, com sobrecarga do sistema de saúde, enquanto que em outros a situação está bem mais controlada. Até mesmo dentro de um estado não tem sido raro verificar estágios diferentes da pandemia entre os municípios.

Reconhecemos que o Projeto principal é benéfico para a saúde pública, oferecendo uma estratégia adequada e factível, com a participação de vários setores da sociedade. Admitimos, porém, que o substitutivo aprovado na Comissão de Educação deve ser priorizado, porque traz inovações que favorecem a prevenção da infecção pelo novo coronavírus, e a retomada mais segura das atividades escolares.

Por exemplo, o citado substitutivo elenca hipóteses para os pais ou responsáveis optarem pelo não comparecimento dos alunos à escola na modalidade presencial. Apoiamos também a priorização dos profissionais da educação na campanha de vacinação contra Covid-19, e a determinação que aqueles não vacinados exerçam suas atividades apenas remotamente.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.949, de 2020, **na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Educação**, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 136, de 2021.

Sala da Comissão, em de maio de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

